ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.537 - Extra | Ano 16 | Sexta - feira, 06 de novembro de 2026 | Distribuição Gratuita



Disponível para download em:
https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito

Procurador-Geral do Município
Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município
Flavia Cristina de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Governo
Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda
Emmanuelle Vieira

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração
Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Bruno Barbosa de Souza
(Interino)

Secretário Municipal de Educação
Milton Valviesse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Cultura
Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete
Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher
Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde
André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos
Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento
Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo
Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte
Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais
Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Agenor de Oliveira Teixeira

Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal
João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Adilson Pereira Campos Junior

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos
Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI
Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon Itaguaí
Robens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

Presidente:
Vice-Presidente: Fabiano José Nunes
2º Vice-Presidente: Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro
3º Vice-Presidente: Patricia Fernanda Kuchenbecker
1º Secretário: Rachel Secundo da Silva
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

PLENÁRIO

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Vinicius Alves de Moura Brito
Vereador: Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador: José Domingos do Rozário
Vereador: Karine Brandão Barbosa de Lima
Vereador: Noel Pedrosa de Mello

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí.
Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

OUVIDORIA

https://falabr.cgu.gov.br/v2/manifestacoes/registrar

Ouvidor Geral
Valdeir da Silva Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.392/2026

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Itaguaí Crédito Especial, no valor de R$ 19.434.896,68 (Dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo relacionado:

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Atenção Hospitalar e Especializada
Programa: XXX - Programa de Apoio Financeiro aos Municípios
Ação: X.XXX - Custeio de Serviços de Média e Alta Complexidade Elemento de
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 621.0000.086 - SUS Estado
Total: R$ 19.434.896,68

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de transferência intergovernamental de recursos estaduais vinculados às Resoluções SES nº 4024/2026 e nº 4234/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor produzindo seu efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 de novembro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.393/2026

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, situado na quadra 15 da Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, nº 18.475, (Rodovia 099) (antiga RJ 14, Bairro Vila Margarida, Itaguaí/RJ, assim descrito:

I- 01 (um) imóvel de topografia plana, constituído dos lotes nº 08, 10, 12, 13, bem como pelo remembramento dos lotes 15 e 16, todos da quadra 15, com averbação de edificação – AV.IM28515 – no terreno do prédio comercial sendo: Subsolo - estacionamento; Primeiro pavimento - 06 lojas, 12 banheiros, área de circulação; Segundo pavimento - 23 salas, 23 banheiros, área de circulação; Terceiro pavimento - 23 salas, 23 banheiros, área de circulação e ainda um terraço , com área total construída de 3.112,86 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº R2, 24.049, Lo. 2BF, fls. 100, em 27/02/1998 no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí, com inscrição municipal nº 31.489.

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor máximo de R$ 14.188.395,21 (quatorze milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 3º O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal para instalação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação conforme previsto no Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 05 de novembro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

DECRETO

DECRETO Nº 5.046 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.739, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe os Arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e

Considerando o Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público, estabelecido pelo artigo 206, VI da Constituição Federal e pelo artigo 3º, VIII da Lei nº 9.394/96 - LDB;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 3.256/14;

Considerando a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, instituído através da Lei nº 3.324/15;

Considerando, ainda, a necessidade de conferir segurança jurídica e administrativa aos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Ofício SMEDU nº 5323/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 15 do Decreto nº 4.739, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí, que passa a vigorar na forma a seguir:

"Art. 15. Os Diretores Escolares eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do processo da eleição, para um mandato de 05 (cinco) anos, na forma do presente Decreto." **(NR)**

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 4.739/2022, que passa a vigorar na forma a seguir:

"Art. 16. ...

Parágrafo único. A avaliação periódica prevista no *caput* será regulamentada em Resolução da Secretaria Municipal de Educação." **(NR)**

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.739/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO nº 11.454/2026

No uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto nº 4.210 de 06 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.299 de 14 de junho de 2018, e ainda de acordo com o disposto no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do presente procedimento, em favor do **Sr**. **Osvaldo Fonseca Filho,** brasileiro, divorciado, comerciante, portador da célula de identidade RG nº 0437478-3, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.366.907-06, para a locação de Imóvel Comercial destinado ao funcionamento do **PROCON – ITAGUAÍ**. Valor total de R$ 234,000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Itaguaí/RJ, 04 de novembro de 2026.

(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 54.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

045

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 07.522.496/0001-02
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Dr. Kazu Clinica Medica Ltda
Endereço: Rua Protógenes, 66 – Centro – Itaguai - RJ
CEP: 23.810-740

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-15225/2018. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 3:13 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

070

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 556.277.737-15
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Selma Barbosa de Araujo Barros
Endereço: Rua Soldado Nilton Chaves, 32 – quarto lot. Brisa Mar- Z-12 – Itaguaí – RJ
CEP: 23.826-130

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-503573/2020. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:03 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

~~056~~

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 055.546.077-05
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Fabio Seiji Okasaki Padella
Endereço: Rua Doutor Monteiro Azevedo, 21 - Centro - Itaguai - RJ
CEP: 23.810-500

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-6052/2019. Segue em anexo cópia de notificação com valor do Débito.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 2:10 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

032

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 27.977.617/0001-18
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Abrão do Carmo
Endereço: Rua Paris, S/N – Qd- 102 – Lt-01 – California - Itaguai – RJ
CEP: 23.810-250

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-12757/2022 e 18831/2021. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:29 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

014

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 044.297.647-00
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Daniel Agripino Souza da Silva
Endereço: Rua Paulo Pereira Nunes, 09 – Xerém – Duque de Caxias - RJ
CEP: 25.250-624

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-10630/2023. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 30 de setembro de 2026, às 2:21 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

014

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 013.694.787-55
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Andrea Hernandes Cerqueira
Endereço: Rua Alesandre Ramos, 157 - Tanque – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.735-140

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-18098/2023. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 30 de setembro de 2026, às 3:22 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

015

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 50.695.877/0001-12
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Drogaria Itaguaí Farma Ltda
Endereço: Rua Dr. Cruvelo Cavalcante, 580 – Qd- 148 -Lt-18 - Centro – Itaguaí – RJ
CEP: 23.810-000

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-12537/2023 e 19832/2023. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 3:53 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

023

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 37.612.303/0001-75
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: R L R Soares Administradora de Bens Ltda
Endereço: Rua Nossa Senhora da Glória, S/N-Lts-26 e 29 – Qd-11-Cs-09-
Monte Serrat – Itaguaí - RJ CEP : 23.810-650

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-20711/2023 . Referente a pendências em sua ficha financeira

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 12:02 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

038

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 29.335.900/0001-71
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: MJR Comércio e Locações de Veículos Ltda
Endereço: Av. Dep. Octávio Cabral, S/N- Qd-102 – Lt-18 – Parte – V. California - Itaguaí – RJ
CEP: 23.810-304

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-9777/2023-F. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:16 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

034

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 53.024.192/0001-32
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Brazilie Comércio de Alimentos Ltda
Endereço: Av. Prefeito Isoldackson Cruz de Brito, 18 – Vila Margarida – Itaguaí - RJ
CEP: 23.825-840

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-10998/2024. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 3:33 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

046

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 187.466.748-96
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Elaine Correia
Endereço: Rua Elisete da Silva Targino, S/N – Qd- 07 – Lt-05 – Brisamar – Itaguaí - RJ
CEP: 23.823-290

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-10090/2024 . Referente a Inclusão do responsável Tributário. – Certidões e Demonstrativos em anexo.

Favor comparecer à Subsecretaria de Arrecadação – Central de Notificações.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025

Itaguaí, 20 de outubro de 2026, às 3:44 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

043

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 708.005.537-72
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Emila Alves
Endereço: Av. Ari Parreiras, 1312 – Bairro do Engenho – Itaguaí - RJ
CEP: 23.820-302

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-13071/2024. Referente à pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 12:12 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

1009

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 013.162.417-26
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Sandra Maria de Lima Rodrigues
Endereço: Rua Hortências, 29 – Lt-29- Cc-A- Parque Primavera - Itaguai - RJ
CEP: 23.830-475

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-13390/2024. Referente à pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 1:44 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

1024

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 40.445.843/0001-16
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Marcelo Susumu Hiraoca Bar ME
Endereço: Rua Santa Zélia, 237 – Coroa Grande – Itaguaí - RJ
CEP: 23.825-110

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-2199/2024 . Segue em anexo guia para recolhimento de pendência financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 12:08 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

1026

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 056.300.287-58
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Ivai de Souza
Endereço: Rua Walter Teixeira, 688 – Cl=A- Parque Chaperó - Itaguai - RJ
CEP: 23.831-010

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-13905/2024. Referente a débitos em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 2:28 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

013

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 106.762.857-67
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Grazielle dos Santos Leal
Endereço: Rua Pernambuco, S/N- Qd- 35 – Lt-1090 – Estrela do Ceu – Itaguaí - RJ
CEP: 23.820-590

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-10158/2025 . Referente a pendências em sua ficha financeira

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 11:56 AMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

031

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 55.062.569/0001-73
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: D A S Castro Azul Refrigeração Ltda
Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 38–Loja-Lj- Lts-1 e 2 B-Vila Aparecida Itaguai - RJ
CEP: 23.812-205

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-10574/2025. Referente à pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 1:55 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

030

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 61.286.083/0001-11
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: STC – Serviços Truck Completo Ltda
Endereço: Estr. Piranema, 07 – Lt-07 – Galpão Ind.- Jardim América - Itaguai – RJ
CEP: 23.810-301

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-9511/2025. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:13 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

021

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 401.118.490-04
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Arildo Leonardo dos Santos
Endereço: Rua C, S/N – Lt-75 – Qd-03 – 26 de dezembro - Itaguai - RJ
CEP: 23.810-000

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-6505/2025. Referente à pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026, às 1:58 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PORTARIA SMCTIC Nº 01, 05 DE NOVEMBRO DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3°, inciso II, alínea a da lei n°3280/2017, alterada pela Lei n° 3586/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor Luiz Eduardo Rodrigues Fernandes, agente administrativo escolar, matricula 39.367, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais constantes no processo administrativo **n° 7679/2026**, **contrato 174/2026,** realizado por meio de pregão eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DE DADOS (LEI N°13.709/2018), SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE PRIVACIDADE, GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA QUANTO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PARCELADO E CONTÍNUO), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaguaí, por um período de 12 (doze) meses, Empresa NEOGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.291.438/0001-52.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data: 05/11/2026

(a) Rafael de Farias Rocha
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Matrícula: 54.946

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR – CDTSIP – 004/2026

ESTABELECE CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AS ESTAÇÕES DE TRABALHO, BEM COMO ESTABELECER CRITÉRIOS RELATIVOS AO USO, CONSERVAÇÃO, E

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE DIRETRIZES DE TECNOLOGIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE – CDTSIP, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos I a IV, do Decreto Municipal Nº. 4.711 de 26 de maio de 2022, nomeado pela Portaria Nº. 659 de 26 de maio de 2022, alterada pelas Portarias Nº. 1.110 de 04 de outubro de 2022 e Nº. 1.213 de 11 de novembro de 2022 e pelo item 7 da Política de Segurança da Informação e Privacidade, instituída pelo Decreto Municipal Nº. 4.706 de 22 de maio de 2022, REVISOU e APROVOU a seguinte Instrução Normativa Complementar:

Art. 1º Esta Normativa complementar, estabelece conceitos, critérios e diretrizes para a disponibilização de acesso as estações de trabalho, bem como estabelecer critérios relativos ao uso, manutenção e conservação das estações de trabalho em todos os órgãos e entidades da administração pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguaí – RJ;

Parágrafo Único. Para fins desta Instrução Normativa complementar, são estabelecidos as seguintes definições:

I - Usuário – servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da PMI, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;

II - Senha ou Credencial de Acesso – credencial que concede, de maneira prevista, o direito de acesso, físico ou lógico, a determinado ativo de informação de qualquer natureza, ou local que o abrigue. Uma senha ou credencial fraca é toda aquela que não obedece aos critérios e requisitos mínimos de qualidade vigentes. É pessoal e intransferível.

III - Credenciais ou Contas de Acesso – permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e lógica como identificação de usuário e senha. É pessoal e intransferível;

IV - Perfil de Acesso – conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

V - Recursos Computacionais – recursos que processam, armazenam e/ou transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;

VI - Rede Corporativa – conjunto de todas as redes locais sob a gestão da instituição;

VII - Rede Pública – rede de acesso a todos;

VIII - Incidente de Segurança – é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

IX - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

X - Termo de Responsabilidade – termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

XI – Estação de trabalho – Computador que integra parte dos recursos computacionais utilizado para realizar as atividades administrativas básicas, como edição de documentos, envio e recebimento de e-mails e navegação na internet, adequado para ambientes corporativos.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Conta de Acesso é o instrumento para identificação do usuário na rede corporativa da Prefeitura Municipal de Itaguaí e caracteriza-se por ser de uso individual e intransferível, sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

Art. 3º Para utilização inicial das estações de trabalho na rede corporativa da PMI é necessária abertura de chamado na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Ciencia Tecnologia Inovação Comunicação (SMCTIC), pelo chefe da área a qual o usuário está lotado, solicitando inscrição do funcionário no cadastro de usuários da rede corporativa da SMCTIC.

Art. 4º O cadastro de usuários da rede corporativa da PMI é composto de:

§1º **Usuários Internos:** são aqueles que acessam sistemas corporativos ou qualquer tipo de aplicação pela rede interna da PMI; e,

§2º **Usuários Externos:** são aqueles que acessam sistemas corporativos e aplicações da PMI pela rede mundial de computadores fora da rede interna corporativa, ou localmente na rede da PMI por prazo determinado.

Art. 5º A SMCTIC tem por objetivo consolidar todos os controles de acesso à rede e sistemas corporativos num diretório de usuários (AD – Serviço *Active Directory*).

Art. 6º Visando a maior segurança dos sistemas corporativos, os usuários internos devem estar devidamente identificados, sem o qual não poderão ser incluídos no sistema de controle de acesso aos sistemas corporativos.

Art. 7º Qualquer utilização, por meio da identificação e da senha de acesso, é de responsabilidade do usuário aos quais as informações estão vinculadas.

CAPÍTULO II

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Art. 8º O armazenamento de documentos e dados gerados a partir das atividades de todos os órgãos deve ser efetuado exclusivamente no servidor de arquivos designado pela Prefeitura Municipal de Itaguaí (PMI), assegurando a centralização, segurança e fácil acesso às informações.

Art. 9º É vedado o armazenamento de arquivos pessoais de qualquer tipo nas estações de trabalho e no servidor de arquivos da Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de manter o foco no uso profissional e institucional dos recursos computacionais.

Art. 10º Os arquivos armazenados devem ser devidamente classificados e organizados, facilitando a gestão, o acesso e a recuperação de informações.

Art. 11º A SMCTIC, deve providenciar a implementação de medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os arquivos armazenados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição indevida, em conformidade com a LGPD.

Art. 12º Os usuários são responsáveis por garantir a segurança dos dados que manipulam, evitando o armazenamento de informações sensíveis ou pessoais em locais inseguros e cumprindo as diretrizes estabelecidas para o uso de recursos computacionais.

Art. 13º A SMCTIC, realizará monitoramento regular e auditorias para verificar a conformidade com as políticas de armazenamento de arquivos, identificando e corrigindo possíveis desvios ou violações.

Art. 14º Em caso de detecção de qualquer violação de segurança que possa afetar dados pessoais armazenados, a Prefeitura procederá conforme as diretrizes de notificação de incidentes estabelecidas pela LGPD e outras normativas aplicáveis.

Art. 16º Está vedado o uso, por todos os colaboradores, de dispositivos de armazenamento externo, incluindo pendrives, discos rígidos portáteis e afins, para fins de armazenamento ou compartilhamento de arquivos, a fim de assegurar a proteção e integridade das informações institucionais.

Art 17º Está vedado o uso, por parte de todos os colaboradores, de serviços de armazenamento em nuvem que não sejam administrados ou expressamente autorizados pela SMCTIC, para armazenar ou compartilhar arquivos. Esta restrição assegura a conformidade com as normativas de proteção e segurança de dados estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, especialmente no que se refere à transferência e armazenamento de dados pessoais em serviços que não garantem o mesmo nível de proteção de dados.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS

Art 18º Fica determinado que a instalação de quaisquer programas, softwares ou aplicações nos equipamentos e sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Itaguaí é estritamente restrita e controlada. A instalação somente poderá ser realizada com prévia autorização da SMCTIC.

Art 19º A solicitação para instalação de novos programas deve ser formalmente encaminhada à SMCTIC, incluindo justificativa detalhada da necessidade e benefícios esperados com a utilização do software.

Art 20º A SMCTIC realizará a avaliação da solicitação com base em critérios técnicos, segurança da informação e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

Art 21º A instalação de programas será autorizada somente após análise e aprovação formal pela SMCTIC, garantindo que todos os softwares estejam de acordo com as políticas de TI e segurança da informação estabelecidas pela Prefeitura.
Art 22º Os usuários das estações de trabalho da Prefeitura devem abster-se de instalar quaisquer softwares não autorizados, incluindo programas gratuitos, shareware ou qualquer outro tipo de aplicação, sem o devido consentimento da SMCTIC.
Art 23º Os usuários das estações de trabalho da Prefeitura devem informar à SMCTIC qualquer necessidade de software que possa otimizar ou ser necessário para a execução de suas atividades, seguindo o procedimento de autorização estabelecido.
Art 24º Os usuários das estações de trabalho da Prefeitura devem cooperar com as diretrizes de segurança e auditorias realizadas pela SMCTIC, visando a manutenção da integridade e segurança dos sistemas de informação do municipio.
Art 25º O descumprimento das disposições contidas nesta política sujeitará o infrator às medidas administrativas aplicáveis, de acordo com o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV
PRESERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES

Art 26º As estações de trabalho devem ser mantidas limpas e em bom estado de conservação. A manutenção preventiva será realizada periodicamente por equipe técnica autorizada da SMCTIC.
Art 27º As atualizações de sistemas operacionais e aplicativos devem ser efetuadas regularmente, conforme as diretrizes da SMCTIC, para garantir a segurança e o desempenho dos equipamentos.
Art 28º Os usuários devem fazer uso adequado das estações de trabalho, evitando práticas que possam prejudicar o funcionamento ou a segurança dos equipamentos, tais como instalação de softwares não autorizados, alteração de configurações sem permissão ou uso indevido da internet.
Art 29º O acesso físico às estações de trabalho deve ser restrito aos usuários autorizados. Medidas de segurança lógica, incluindo senhas e autenticação, devem ser aplicadas para proteger o acesso as estações de trabalho.
Art 30º SMCTIC, mantem instalado e atualizado em todas as estações de trabalho um software antivírus/antimalware, previamente avaliado, para proteger contra ameaças à segurança da informação.
Art 31º Os usuários são responsáveis por garantir uma cópia de backup regular dos dados armazenados nas estações de trabalho para o servidor de arquivos, visando a manutenção da integridade e segurança dos dados.
Art 32º Cabe aos usuários cumprir as diretrizes estabelecidas neste capítulo, bem como reportar à SMCTIC qualquer falha, dano ou comportamento anormal observado em suas estações de trabalho.
Art 33º A SMCTIC é responsável por definir as políticas de uso, manutenção e segurança das estações de trabalho, bem como por sua implementação e monitoramento.
Art 34º O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator a medidas administrativas, conforme estabelecido no regime disciplinar dos servidores públicos municipais e nas políticas internas da Prefeitura.
Este capítulo visa criar um ambiente de trabalho seguro e eficiente, através da preservação adequada das estações de trabalho, garantindo assim a continuidade e a eficácia das operações da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

CAPÍTULO V
SUPORTE REMOTO

Art 35º Todo suporte remoto deve ser precedido de uma autorização do usuário da estação de trabalho ou do responsável pela estação de trabalho, exceto em situações previamente acordadas com a SMCTIC.
Art 36º O suporte remoto deve ser realizado exclusivamente através de ferramentas e software autorizados e fornecidos pela SMCTIC, assegurando a compatibilidade e segurança da conexão.
Art 37º Todas as sessões de suporte remoto serão ser registradas, incluindo informações sobre o usuário assistido, a data, a duração da sessão e a descrição das ações realizadas. Esses registros contribuem para a transparência e para futuras auditorias.
Art 38º Os técnicos responsáveis pelo suporte remoto devem garantir a privacidade e a confidencialidade das informações acessadas durante o suporte, em conformidade com a LGPD e demais normativas de segurança da informação.
Art 39º Técnicos que realizam o suporte remoto devem receber treinamento regular sobre as ferramentas utilizadas, melhores práticas de segurança da informação e sobre as políticas de privacidade e proteção de dados.
Art 40º Em casos de emergência, quando uma rápida intervenção se fizer necessária para prevenir ou remediar falhas críticas, a SMCTIC poderá autorizar procedimentos de suporte remoto sem a autorização prévia do usuário, desde que estas ações sejam devidamente justificadas e registradas.
Art 41º Os colaboradores devem cooperar com os procedimentos de suporte remoto, fornecendo as informações necessárias e seguindo as instruções dos técnicos para a resolução de problemas.
Art 42º A SMCTIC é responsável por definir e revisar periodicamente as ferramentas de suporte remoto autorizadas, garantindo a segurança e eficácia do suporte prestado.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 43º O atendimento presencial deve ser realizado, preferencialmente, na presença do usuário solicitante ou de um servidor responsável designado pelo setor.
Art. 44º Caso haja necessidade de recolhimento de equipamentos, componentes ou periféricos para manutenção no laboratório da SMCTIC, o técnico deverá emitir o Termo Retirada de Equipamento, que deverá ser assinado pelo responsável do setor.
Art. 45º Todos os atendimentos presenciais serão registrados no chamado correspondente, contendo o diagnóstico técnico e as ações executadas.
Art. 46º Os técnicos que executarem o suporte presencial devem zelar pela privacidade e sigilo das informações e documentos porventura expostos no ambiente físico de trabalho, em conformidade com a LGPD e a política de segurança da informação do município.
Art. 47º Em casos de emergência, falhas críticas na infraestrutura física de TI ou incidentes de segurança, a SMCTIC poderá realizar intervenções presenciais sem o agendamento prévio, podendo o atendimento ser devidamente registrado e justificado no sistema de chamados.
Art. 48º O atendimento técnico que identificar indícios de incidente de segurança da informação, comprometimento de equipamento, acesso não autorizado, exposição indevida de dados ou outra situação que possa representar risco à segurança da informação deverá ser imediatamente comunicado e encaminhado conforme os procedimentos institucionais de tratamento de incidentes.
Itaguaí, Palácio Barão de Tefé, 19 de outubro de 2026, aos 208 anos da Emancipação Político Administrativa do Município
(a) José Renato Novaes Araújo - Presidente
(a) Dyowana Macedo da Silva - Secretário
Membros:
(aa) Gabriele da Silva Ferreira - Joel Silva de Souza - Natália de Castro Silva - Rafael Onício Dias Marigo – Rodrigo Sleiman Sandro Valoura Alves - Thalles Nakamura Tavares - Verônica Padela Carrasco - Vinicius Aurélio de Andrade Lins - Wallace Felipe Tavares Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO — CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7321/2026

No Aviso de Homologação da Chamada Pública nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 7321/2026, publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, Edição nº 1.523 - Extra Ano 16, em 02 de outubro de 2026:

- **Onde se lê:** "...COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA FIRME LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.568.281/0001-37..."
- **Leia-se:** "...COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.568.281/0001-37..."

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais informações e condições constantes na publicação original.
Itaguaí, 05 de novembro de 2026.
(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 54.945

RESOLUÇÃO SMEDU Nº 20/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina a renovação de matrícula, a pré-matrícula digital, a alocação de vagas, a transferência e a efetivação de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Itaguaí para o ano letivo de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal e o dever de assegurar acesso e permanência na educação básica;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, que assegura vaga na escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima da residência a partir dos quatro anos;

CONSIDERANDO o art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990, inclusive a garantia legal relativa a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas nacionais de proteção de dados e educação inclusiva;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 01/2010, nº 06/2010, nº 07/2010 e nº 02/2018, a Deliberação CME nº 002/2017 e o Regimento Escolar municipal de 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.781/2019, relativa à divulgação das listas de espera em creches

CONSIDERANDO a implantação progressiva do sistema informatizado de gestão escolar e a necessidade de atendimento assistido às famílias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de matrícula para o ano letivo de 2027, compreendendo renovação, pré-matrícula on-line, análise e validação, divulgação da contemplação, efetivação presencial e procedimentos de transferência, observadas as normas de acesso e permanência escolar.

Art. 2º O processo obedecerá ao calendário constante do Anexo I, sem prejuízo do atendimento permanente aos estudantes em idade de escolarização obrigatória e às determinações legais e judiciais.

Art. 3º São responsáveis pelos procedimentos o pai, a mãe ou o responsável legal do estudante menor de 18 anos, ou o próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado.

Art. 4º Nenhuma taxa, contribuição ou pagamento poderá ser exigido como condição de inscrição, renovação ou matrícula. A falta de acesso à internet não impedirá o exercício do direito à educação, cabendo à Rede assegurar atendimento assistido.

CAPÍTULO II — RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º A renovação dos estudantes regularmente matriculados que permanecerão na mesma unidade escolar ocorrerá de 16 a 30 de novembro de 2026, através do link matricula.itaeduca.net ou mediante comparecimento do responsável legal ou do próprio estudante maior ou emancipado à unidade escolar.

§ 1º A renovação de matrícula deverá compreender a atualização dos dados cadastrais, dispensado o formulário de renovação em papel.

§ 2º A unidade promoverá chamamento amplo e documentado, prestará orientação e disponibilizará acesso ao procedimento de renovação de matrícula aos que manifestarem interesse no atendimento presencial.

§ 3º A escola identificará estudantes não renovados, realizará busca ativa e comunicará os casos que demandem proteção à rede competente.

CAPÍTULO III — PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE

Art. 6º A pré-matrícula para ingresso e solicitação de vaga será realizada de 07 a 27 de dezembro de 2026, por meio do portal oficial de inscrições no endereço eletrônico *matricula.itaeduca.net*

§ 1º A pré-matrícula constitui solicitação de vaga e não equivale à matrícula efetivada ou à garantia de escolha de unidade e turno, ressalvados os direitos assegurados por lei.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação assegurarão orientação e atendimento assistido aos interessados sem acesso à internet ou com barreiras digitais ou de acessibilidade.

§ 3º Serão registrados os dados indispensáveis à identificação do candidato, responsável, etapa/ano, endereço de residência, contatos e condições de prioridade previstas nesta Resolução, observada a legislação de proteção de dados.

§ 4º A existência de inscrições duplicadas será submetida a verificação e assegurada correção de dados antes de eventual invalidação.

§ 5º É obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato no ato da pré-matrícula, realizada por meio do endereço eletrônico *matricula.itaeduca.net* ou pelos demais canais de inscrição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV — ANÁLISE, ALOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise e validação das pré-matrículas de 04 a 08 de janeiro de 2027, observando consistência cadastral, documentação declarada, oferta efetiva de vagas e critérios legais de prioridade.

Art. 8º A alocação informatizada considerará prioritariamente a proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar que ofereça a etapa ou ano correspondente, em conformidade com o art. 4º, X, da LDB e o art. 53, V, do ECA, sem prejuízo das prioridades específicas previstas em lei e nesta Resolução.

§ 1º A aferição de proximidade utilizará endereço residencial informado e metodologia técnica de localização adotada pela Secretaria, com possibilidade de revisão de inconsistências geográficas e cadastrais.

§ 2º Será observada a garantia de vagas no mesmo estabelecimento para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, nos termos do art. 53, V, do ECA.

§ 3º Em caso de impossibilidade material de atendimento na unidade mais próxima, a Secretaria deverá identificar alternativa de vaga adequada, justificar a decisão e avaliar as obrigações de transporte escolar quando aplicáveis.

§ 4º A indicação de unidade próxima ao local de trabalho do responsável ou estudante maior ou emancipado poderá ser considerada subsidiariamente, mediante comprovação e desde que não afaste prioridades legais.

Art. 9º A divulgação dos candidatos contemplados ocorrerá em data definida e publicizada pela Secretaria, mediante consulta no portal de inscrição, lista impressa disponibilizada na unidade escolar e atendimento informativo pelo *WhatsApp* (21) 3782-3066.

Parágrafo único. As listas públicas deverão divulgar apenas dados estritamente necessários à identificação e à transparência do resultado, sem expor CPF integral, endereço, deficiência, condição social ou outros dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO V — EFETIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS

Art. 10 Os contemplados deverão comparecer à unidade escolar indicada de 18 a 29 de janeiro de 2027 para conferência documental e efetivação da matrícula no sistema informatizado.

§ 1º A unidade fornecerá comprovante de matrícula e registrará pendências documentais passíveis de regularização, sem impedir o acesso à escolarização obrigatória.

§ 2º O não comparecimento ensejará tentativa documentada de contato e reanálise da vaga pela Secretaria, observadas a busca ativa e a proteção do direito à educação.

§ 3º É vedada a manutenção simultânea de matrículas ativas do mesmo estudante em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí, ressalvados os registros complementares legalmente admitidos.

§ 4º Identificada a simultaneidade de matrículas prevista no § 3º deste artigo, o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade ou emancipado, deverá optar por uma das matrículas, cabendo à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação promover a regularização dos registros no sistema informatizado.

Art. 11 As transferências internas, inclusive as necessárias à continuidade de estudos quando a unidade de origem não oferecer o ano subsequente, deverão ser por meio do link *matricula.itaeduca.net*, com o devido registro no sistema sobre a Unidade Escolar de interesse.

§ 1º Pedidos voluntários de transferência dependerão de disponibilidade e critérios legais de prioridade de alocação.

§ 2º O não comparecimento do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade ou emancipado, até o dia 29 de janeiro de 2027, para fins de confirmação da unidade escolar designada para continuidade dos estudos, poderá implicar a realocação do estudante em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que disponha de vaga, observados os critérios legais de prioridade e assegurado o direito à continuidade da escolarização.

CAPÍTULO VI — CRECHES E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 12 Nas creches municipais serão observados os critérios de prioridade:

I — candidato com deficiência;

II — candidato sob responsabilidade legal de pessoa com deficiência, residente próximo à unidade;

III — candidato em vulnerabilidade ou risco comprovado;

IV — candidato sob responsabilidade de pessoa que exerça atividade econômica, mediante comprovação;

V — candidato com irmão matriculado na creche pretendida;

VI — candidato residente mais próximo da creche pretendida.

§ 1º A aplicação dos critérios observará sua compatibilidade com a

legislação vigente, a disponibilidade de vagas, o interesse superior da criança e a necessidade de tratamento equitativo.

§ 2º As listas de espera de creches observarão a Lei Municipal nº 3.781/2019, com transparência, atualização e proteção de dados pessoais.

§ 3º O sistema disponibilizará a inscrição em até duas unidades de creche observada a regra de retirada da lista alternativa após contemplação efetiva.

§ 4º O responsável legal poderá ser convocado para entrevista social.

CAPÍTULO VII — ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 Serão observados a data de corte de 31 de março de 2027, os quantitativos de estudantes por turma e as demais condições previstos na Deliberação CME nº 002/2017 e na legislação municipal aplicável, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Acréscimos excepcionais de até 10% nos quantitativos, dependerão de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, análise técnica e preservação das condições de segurança e qualidade.

Art. 14 Para a efetivação da matrícula serão apresentados os documentos constantes do Anexo III, ressalvado que pendências documentais deverão ser tratadas mediante orientação e regularização, sem recusa indevida da matrícula obrigatória.

Art. 15 A matrícula de estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas observará os deveres de inclusão e acessibilidade, vedada a recusa fundada na deficiência ou na ausência de laudo como condição absoluta de acesso à escola.

Art. 16 A Educação de Jovens e Adultos observará as condições etárias e a organização da oferta definidas na legislação e nos atos próprios da rede, inclusive os procedimentos para ingresso e renovação no segundo semestre.

Parágrafo único. Os alunos com 18 (dezoito) anos completos em 31/03/2027 deverão ser encaminhados à continuidade dos estudos na modalidade mencionada no *caput*.

CAPÍTULO VIII — RESPONSABILIDADES, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete às unidades escolares realizar o atendimento ao público, conferência documental, alimentação fidedigna do sistema, busca ativa, publicação das informações autorizadas e manutenção segura dos registros escolares.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar a parametrização do sistema, validar vagas e contemplações, acompanhar demandas de órgãos de proteção, corrigir inconsistências, decidir recursos e orientar as unidades escolares.

Art. 19 O interessado poderá requerer revisão de dados, critérios de prioridade ou resultado da alocação mediante atendimento presencial na Secretaria Municipal de Educação ou através do telefone (21) 3782-9003, Ramais 3019 e 3020, ou através do e-mail dln@itaguai.rj.gov.br ou ainda através do *WhatsApp* (21) 3782-3066 assegurada a proteção dos dados pessoais.

Art. 20 Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise técnica quando necessária.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de outubro de 2026.

(a) Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 54.945

ANEXO I — CRONOGRAMA DO PROCESSO 2027

Procedimento	Período
Renovação de matrícula	16 a 30/11/2026
Pré-matrícula on-line e Transferências Internas	07 a 27/12/2026
Análise e validação pela SMEDU	04 a 08/01/2027
Divulgação das contemplações	13/01/2027
Efetivação das matrículas contempladas	18 a 29/01/2027
Renovação NCEJA III–IX, 2º semestre	06 a 09/07/2027
Matrícula NCEJA III–IX, 2º semestre	26/07 a 31/08/2027

ANEXO II — FAIXAS ETÁRIAS E LIMITES DE TURMA

Etapa	Idade de referência em 31/03/2027	Máximo
Berçário	A partir de 4 meses	15
Nível I	1 ano	20
Nível II	2 anos	20
Nível III	3 anos	20
Pré I	4 anos	25
Pré II	5 anos	25
1º ao 3º ano	Conforme percurso escolar	25
4º e 5º ano	Conforme percurso escolar	30
6º ao 9º ano	Conforme percurso escolar	35

ANEXO III — DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

A — Estudantes menores de 18 anos: certidão de nascimento; CPF, documento de identificação e CPF dos pais ou responsáveis e documento de guarda/tutela ou encaminhamento do Conselho Tutelar, quando cabível; declaração de transferência ou histórico escolar, se houver; comprovante de tipo sanguíneo e fator RH; declaração/atestado para Educação Física; comprovante de residência ou declaração de próprio punho; documento ou laudo de deficiência, quando houver; cartão de vacinação; cartão SUS; NIS da criança; duas fotos 3x4.

B — Estudantes maiores de 18 anos: documento de identidade; CPF; declaração de transferência ou histórico escolar, se houver; comprovante de residência ou declaração; documento ou laudo de deficiência, quando houver; declaração/certificado de alistamento militar para candidatos do sexo masculino; cartão SUS; declaração/atestado para Educação Física; duas fotos 3x4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO
Processo Administrativo nº 6000/2024
Edital nº 003/2024 – Programa de Formação Musical e Coreográfica – Bolsa BAMITA 2

A Secretaria Municipal de Cultura de Itaguaí torna público o desligamento dos seguintes bolsistas integrantes do Programa de Apoio à Formação Musical da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA, referente ao Edital de Concurso nº 003/2024, conforme relatórios apresentados pela Direção da Banda Municipal de Itaguaí:

1. THAYLOR OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 038.285.997-96, integrante do Corpo Musical, em razão de faltas às atividades do programa;

2. LAUÃ ÓLIVER CARDOSO GOMES, inscrito no CPF nº 184.717.597-05, integrante do Corpo Musical, em razão de faltas às atividades do programa;

3. ISABELLE NAZARETH MARTINS, inscrita no CPF nº 148.249.887-13, integrante do Corpo Coreográfico, em razão de solicitação de desligamento voluntário apresentada pela própria bolsista.

Os desligamentos acima relacionados produzem efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, conforme solicitações e relatórios de desligamentos

constantes do Processo Administrativo nº 6000/2024.
O relatório que fundamenta esta decisão integra os autos do processo e permanece disponível para consulta nos termos da legislação vigente.
Itaguaí, 04 de novembro de 2026.
(a) Willian Cezar de Castro Padela
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula nº 54.957

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026
PARTES: O Município de Itaguaí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e CAROLINA ROMANO DE ANDRADE, decorrente do EDITAL Nº 008/2026 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 2.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos no âmbito do Edital nº 008/2026 – Seleção de Pareceristas – PNAB Ciclo 2.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 44.000
Unidade: 44.001
Funcional: 13.392.307
Projeto/Atividade: 2314
Natureza da Despesa: 3.3.90.31
Recurso: 1.719.0000.0000
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R$ 6.892,24 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).
DATA: 06 de novembro de 2026.
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / WILLIAN CEZAR DE CASTRO PADELA / CONTRATANTE
(a) CAROLINA ROMANO DE ANDRADE / CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo n.º 12.747/2026
A Secretária Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 1º do Decreto Municipal 4.210/17, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo n.º 12.747/2026, para Locação do Imóvel, situado na Rua Hélio de Abreu Dias, 78 – Quadra 139 – Lote 0027, Engenho- Itaguaí - RJ, em favor de HAROLDO TEIXEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF n.º 849.788.647-04, no valor mensal de **R$ 15.014,10** (Quinze mil, quatorze reais e dez centavos), para atender com a instalação do CAPS Infantil – Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro meses).
Itaguaí, 23 de outubro de 2026.
(a) Andre Luiz Arêde da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 54.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2026
A Secretaria Municipal de Esporte, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.210 de 06/02/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.299 de 14/06/2018 e no uso de suas atribuições legais, em decorrência do Procedimento Licitatório, através do processo administrativo nº 12.679/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, cadastrado no portal comprasbr.com com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas sob a ID contratações PNCP sob o n° 29138302000102-1-000245/2026, Pregão Eletrônico Para Registro de Preço n° 080/2026 e realizada no dia 23 de outubro de 2026 às 10:00 horas, julgado pelo Menor Preço Unitário, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA ESPORTIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM para atender os eventos esportivo do calendário anual do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, na forma estabelecida no Edital e seus anexos, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa abaixo:

TOTAL					
ITEM	**QTD**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**TOTAL**
1	93	Unidade	**CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR** SERVIÇO EM ARBITRAGEM ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, MUNICIPAL E REGIONAL; CATEGORIA MASCULINO E FEMENINO; COM EQUIPE COMPOSTA POR: • 01 ÁRBITRO • 02 ASSISTENTES • 01 MESÁRIO ANOTADOR.	R$ 591,93	R$ 54.999,27
2	40	Unidade	**CAMPEONATO DE FUTSAL AMADOR** SERVIÇO EM ARBITRAGEM ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO LIVRE, MUNICIPAL E REGIONAL; CATEGORIA MASCULINO E FEMENINO; COM EQUIPE COMPOSTA POR: • 02 ÁRBITRO, • 01 MESÁRIO ANOTADOR.	R$ 261,82	R$ 10.472,80
3	24	Unidade	**CAMPEONATO BASQUETE** BASQUETE 3x3. • 01 ÁRBITRO	R$ 308,70	R$ 7.408,80
4	28	Unidade	**Copa Cidade de Itaguaí de Futebol 40+ 2027 (VETERANO)** SERVIÇO EM ARBITRAGEM ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUT 7 • 02 ÁRBITRO, • 01 MESÁRIO ANOTADOR.	R$ 331,53	R$ 9.282,84
5	24	Unidade	**CAMPEONATO DE VOLEIBOL** SERVIÇOS D E ARBITRAGEM ESPORTIVA NA MODALIDADE, VOLEIBOL MUNICIPAL E REGIONAL, CATEGORIA MASCULINO E FEMININO, COM EQUIPE COMPOSTA POR: • 0 2 ARBITRO • 01 MESÁRIO ANOTADOR.	R$ 208,33	R$ 4.999,92
TOTAL				**R$ 87.163,63 (Oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**	

Itaguaí, 06 de novembro de 2026.
(a) Marcello Barreto de Santana
Secretário Municipal de Esporte
Matricula: 54.955

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS Nº 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora, ALESSANDRA ALVES MARTINS, matrícula nº 57.752, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme descrito abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	CNPJ/CPF Nº	OBJETO

069/2026	JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.279.705/0001-43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2026, conforme P.A. nº 3940/2026.

Art. 2º - Designar a Servidora, EVELYN CAROLINE DA FONSECA BARROS, matrícula nº 54.990, para atestar a execução do contrato supramencionado, em conjunto com o servidor designado na forma do Art. 1º, desta Portaria
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores.
(a) Sammyta Zillmann Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 54.960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE SUSPENSÃO

A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** determinar a suspensão de prazo do **Contrato nº 210/2025** – **Processo Administrativo nº 5.835/2024 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA E.M. PADRE RAFAEL SCARFÓ, INCLUINDO AMPLIAÇÃO E AUMENTO DE CARGA,** *sine die***,** a partir da presente data, para análise da solicitação da empresa contratada quanto ao aditamento contratual de valor e prazo conforme consta dos autos.
Itaguaí, 29/10/2026.
(a) Bárbara Brambilla de Lima Branco
Subsecretária de Urbanismo e Conservação
Matrícula: 56.805
(Por Delegação - Resolução SMOU nº 002/2026, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de maio de 2026)
* Omissão do Jornal Oficial do Município Edição 1535 de 29 de outubro de 2026.

PORTARIA SMOU Nº 085 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor OSEIAS DOS SANTOS MATOS, Matrícula Funcional nº 56.807, CPF nº 002.882.223-42, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 030/2026, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa SAGA CONSTRUTORA LTDA, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, em substituição ao servidor ALEX DAS DORES COSTA, Matrícula Funcional nº 36.645, designado por meio da Portaria SMOU nº 024 de 16 de março de 2026, conforme Processo Administrativo nº 17.567/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Itaguaí, 06 de novembro de 2026.
(a) Bárbara Brambilla de Lima Branco
Subsecretária de Urbanismo e Conservação
Matrícula: 56.805
(Por Delegação - Resolução SMOU nº 002/2026, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de maio de 2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 008/2026 - SMOPLU
Da: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 063/2026
O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280/14, alterado pela Lei nº 3586/17.
RESOLVE:
Art.1º - SUBSTITUIR, o atestador da execução do contrato supramencionado, na forma do **Art. 1º**, da **Portaria SMOPLU nº 006 de abril de 2026, publicado em Jornal Oficial de Itaguaí, edição nº 1.476 – Quarta-feira, 03 de junho de 2026, pelo do Contrato nº 063/202/2026**, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ com a empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.037.025/0001-98**, que tem como objetivo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, ROÇADA, DE CAPINA, DE PINTURA DE MEIO-FIO, DE COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES (RSD), DE COLETA DE RESIDUOS PROVENIENTES DA RETIRADA DE ENTULHO PRODUZIDOS EM PEQUENAS OBRAS RESIDENCIAIS, DA VARRIÇÃO, DA CAPINA, DAS PODAS DE ÁRVORES, E DE BENS INSERVIVEIS – FOGÕES, GELADEIRAS, SOFÁS, ELETRODOMÉSTICOS, ENTRE OUTROS (RCD), DA COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ILHAS E PRAIAS (RSD), para atender ao Município de Itaguaí.**
Art. 2º - **SAI:** RAQUEL DE SOUZA DA SILVA FONTELLA, matricula nº 35.267; **ENTRA:** ALLAN DE SOUZA MANGE, matricula nº 57007, para atestar a execução do Contrato Supramencionado, em conjunto com a atestador designado.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2026.
Itaguaí, 05 de novembro de 2026.
(a) Adilson Pereira Campos Junior
Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Matricula: 54.951

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 (P.A. 12.616/2026)

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Itaguaí, por intermédio de seu Agente de Contratação designado, torna público o adiamento da Licitação referente ao processo administrativo nº **12.616/2026**, **Pregão Eletrônico nº 084/2026,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO INTEGRADA DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL DE FABRICAÇÃO DIGITAL E PROTOTIPAGEM TRIDIMENSIONAL, COMPOSTA POR IMPRESSORAS 3D, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE BICOS DE IMPRESSÃO, PEÇAS E COMPONENTES, RESERVA TÉCNICA INTEGRADA, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA DE DISPONIBILIDADE E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SALAS TECNOLÓGICAS E SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ/RJ,** que seria realizado do dia 06 de novembro de 2026 às 10:00 horas, fica **ADIADO SINE DIE**, em razão de ajustes a serem realizados no Termo de Referência.
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO LOCATÁRIO, E MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA, COMO LOCADOR, COM FULCRO NO ART. 62, §3°, INCISO I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI** – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaiúva, 607, Centro, Itaguaí-RJ, CEP.: 23.815-310, e por

meio **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, **Sr. André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516 IFP RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00 e o **Sr. MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA**, portador da cédula de identidade n° 11573662-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 035.275.927-50, doravante denominado **LOCADOR**; resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 62,§3°, inciso i, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **5963/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019, relativo à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira, nº 262, Centro, Itaguaí/RJ, referente a VIGILÂNCIA COLETIVA** com fundamento no art. 62,§3°, inciso i, da lei 8.666/93 e Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto/ Atividade	Elemento	Código reduzido
11.000	11.002	10.305.0209	2.305	3.3.90.36.00.00.00.00	133
11.000	11.002	10.305.0209	2.305	3.3.90.36.00.00.00.00	133

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA PUBLICAÇÃO)

Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial de Itaguaí, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 17 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(a) André Luiz Arêde da Silva

CPF/MF sob o nº 098.963.017-00

LOCATÁRIO

(a) MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA

CPF/MF sob o n° 035.275.927-50

LOCADOR

***** Omitido do Jornal Oficial de Itaguaí - 16 de outubro de 2026 - Edição nº **1.529 -** Extra